

CONTRATO Nº 11/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 11/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CENTRO MEDICO RAD IMAGEM TIMON LTDA.

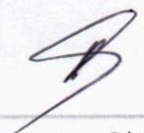
Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, neste ato representada pela Sra. **Dávila Claudino de O. Costa Bezerra**, brasileira, casada, RG nº 3.541.606 SSP-PI e CPF 004.758.803-90, residente e domiciliado na Travessa Timbiras, 204, Centro, Timon/MA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CENTRO MEDICO RAD IMAGEM TIMON LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.586.549/0001-20, estabelecida à Avenida Teresina, 999, Bairro Parque Piaui, Timon - MA, CEP: 65.636-500, neste ato representado por **JOAO RICARDO PINHEIRO CAMPOS SOUSA**, portador da cédula de identidade nº 2.279.151/SSP-PI e do CPF Nº 003.512.213-79, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 1455/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento nº 004/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de realização de exames especializados de apoio diagnóstico e terapêutico, de forma contínua, conforme demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde.**

1.2. Objeto da contratação:

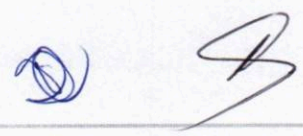
ULTRASSONOGRAFIAS			
LOTE 1			
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNIT.
205020038	ULTRA--SONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FIGADO, VESICULA, VIAS BILIARES)	ATÉ 191	R\$ 120,00
205020054	ULTRA-SONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	ATÉ 191	R\$ 110,00
205020062	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO	ATÉ 191	R\$ 150,00



205020070	ULTRA-SONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	ATÉ 100	R\$ 150,00
205020089	ULTRA-SONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	ATÉ 100	R\$ 80,00
205020097	ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	ATÉ 300	R\$ 125,00
205020100	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL)	ATÉ 227	R\$ 95,00
205020119	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	ATÉ 227	R\$ 90,00
205020127	ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREOIDE	ATÉ 200	R\$ 120,00
205020135	ULTRA-SONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	ATÉ 200	R\$ 150,00
205020160	ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	ATÉ 300	R\$ 95,00
205020178	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSFONTANELA	ATÉ 100	R\$ 150,00
205020186	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL	ATÉ 500	R\$ 110,00
205020216	ULTRASSONOGRAFIA DE MAMA BILATERAL PARA AV. DE POSSÍVEIS COMPLICAÇÕES DE IMPLANTE DE PRÓTESE	ATÉ 100	R\$ 125,00
205020143	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA	ATÉ 8.400	R\$ 120,00
VALOR TOTAL – LOTE I			R\$ 1.348.075,00
LOTE 2			
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNIT.
205010040	ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATE 3 VASOS)	ATÉ 910	R\$ 170,00
205010059	ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	ATÉ 1500	R\$ 170,00
205020046	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	ATÉ 3640	R\$ 190,00
205020151	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	ATÉ 1000	R\$ 350,00
VALOR TOTAL – LOTE II			R\$ 1.451.300,00
TOMOGRAFIA			
LOTE 3			




CÓDIGO	PROCEDIMENTO	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNIT.
206010010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	ATÉ 242	R\$ 300,00
206010028	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	ATÉ 242	R\$ 300,00
206010036	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	ATÉ 242	R\$ 300,00
206010044	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	ATÉ 242	R\$ 350,00
206010052	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOCO	ATÉ 242	R\$ 300,00
206010060	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	ATÉ 242	R\$ 300,00
206010079	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	ATÉ 242	R\$ 300,00
206010087	TOMOMIELOGRAFIA COMPUTADORIZADA	ATÉ 242	R\$ 300,00
206020015	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	ATÉ 242	R\$ 350,00
206020023	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES	ATÉ 242	R\$ 350,00
206020031	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	ATÉ 242	R\$ 350,00
206020040	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX / MEDIASTINO (POR PLANO)	ATÉ 242	R\$ 300,00
206030010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN	ATÉ 242	R\$ 300,00
206030029	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	ATÉ 242	R\$ 350,00
206030037	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA	ATÉ 242	R\$ 300,00
VALOR TOTAL – LOTE III			R\$ 1.149.500,00
RESSONANCIA MAGNÉTICA			
LOTE 4			



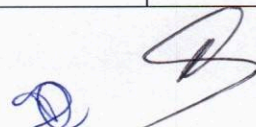
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNIT.
207010013	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	ATÉ 1.092	R\$ 650,00
207010021	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)		R\$ 650,00
207010030	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL		R\$ 650,00
207010048	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA		R\$ 650,00
207010056	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA		R\$ 650,00
207010064	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO		R\$ 650,00
207010072	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA		R\$ 650,00
207020027	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)		R\$ 650,00
207020035	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX		R\$ 650,00
207030014	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR		R\$ 650,00
207030022	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE		R\$ 650,00
207030030	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)		R\$ 650,00
207030049	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES		R\$ 650,00
VALOR TOTAL – LOTE IV			R\$ 709.800,00
MAMOGRAFIA			
LOTE 5			
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNIT.
204030188	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	ATÉ 9.100	R\$ 100,00
VALOR TOTAL – LOTE V			R\$ 910.000,00
RADIOLOGIA ESPECIAL			
LOTE 6			
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	ESTIMATIVA	VALOR UNIT.

		ANUAL	
204060028	DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES)	ATÉ 5.460	R\$ 180,00
204050154	RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRANSITO)	ATÉ 182	R\$ 180,00
204050162	RADIOGRAFIA P/ ESTUDO DO DELGADO C/ DUPLO CONTRASTE (ENTEROCLISE)	ATÉ 91	R\$ 220,00
VALOR TOTAL – LOTE VI			R\$ 1.035.580,00

RADIOLOGIA

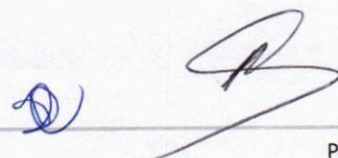
LOTE 07

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNIT.
204010039	RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ)	ATÉ 228	R\$ 70,00
204010047	RADIOGRAFIA DE ARCADA ZIGOMATICO-MALAR (AP+ OBLIQUAS)	ATÉ 228	R\$ 70,00
204010055	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	ATÉ 228	R\$ 70,00
204010063	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	ATÉ 228	R\$ 70,00
204010071	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIGUA / BRETTON + HIRTZ)	ATÉ 228	R\$ 70,00
204010080	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	ATÉ 228	R\$ 70,00
204010098	RADIOGRAFIA DE LARINGE	ATÉ 228	R\$ 70,00
204010101	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)	ATÉ 228	R\$ 70,00
204010110	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)	ATÉ 228	R\$ 70,00
204010128	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	ATÉ 228	R\$ 70,00
204010136	RADIOGRAFIA DE REGIAO ORBITARIA (LOCALIZACAO DE CORPO ESTRANHO)	ATÉ 228	R\$ 70,00
204010144	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	ATÉ 228	R\$ 70,00

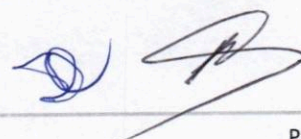


204010152	RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	ATÉ 228	R\$ 70,00
204010160	RADIOGRAFIA OCLUSAL	ATÉ 228	R\$ 70,00
204010179	RADIOGRAFIA PANORAMICA	ATÉ 228	R\$ 70,00
204010187	RADIOGRAFIA PERI-APICAL INTERPROXIMAL (BITE-WING)	ATÉ 228	R\$ 70,00
204020034	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	ATÉ 228	R\$ 70,00
204020042	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	ATÉ 228	R\$ 70,00
204020050	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA	ATÉ 228	R\$ 70,00
204020069	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	ATÉ 228	R\$ 70,00
204020077	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	ATÉ 228	R\$ 70,00
204020085	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	ATÉ 228	R\$ 70,00
204020093	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	ATÉ 228	R\$ 70,00
204020107	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	ATÉ 228	R\$ 70,00
204020115	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA	ATÉ 228	R\$ 70,00
204030056	RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL + OBLIQUA)	ATÉ 228	R\$ 70,00
204030064	RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL)	ATÉ 228	R\$ 70,00
204030072	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	ATÉ 228	R\$ 70,00
204030080	RADIOGRAFIA DE ESOFAGO	ATÉ 228	R\$ 70,00
204030099	RADIOGRAFIA DE ESTERNO	ATÉ 228	R\$ 70,00
204030102	RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA E PERFIL)	ATÉ 228	R\$ 70,00
204030110	RADIOGRAFIA DE PNEUMOMEDIASTINO	ATÉ 228	R\$ 70,00
204030137	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + INSPIRACAO + EXPIRACAO + LATERAL)	ATÉ 228	R\$ 70,00

204030153	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	ATÉ 228	R\$ 70,00
204030170	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	ATÉ 228	R\$ 70,00
204040027	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	ATÉ 228	R\$ 70,00
204040043	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	ATÉ 228	R\$ 70,00
204040051	RADIOGRAFIA DE BRACO	ATÉ 228	R\$ 70,00
204040060	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	ATÉ 228	R\$ 70,00
204040078	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	ATÉ 228	R\$ 70,00
204040086	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	ATÉ 228	R\$ 70,00
204040094	RADIOGRAFIA DE MAO	ATÉ 228	R\$ 70,00
204040108	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	ATÉ 228	R\$ 70,00
204040116	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	ATÉ 228	R\$ 70,00
204040124	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	ATÉ 228	R\$ 70,00
204050111	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	ATÉ 228	R\$ 70,00
204050120	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	ATÉ 228	R\$ 70,00
204050138	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	ATÉ 228	R\$ 70,00
204050146	RADIOGRAFIA DE ESTOMAGO E DUODENO	ATÉ 228	R\$ 70,00
204060060	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	ATÉ 228	R\$ 70,00
204060079	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA	ATÉ 228	R\$ 70,00
204060087	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	ATÉ 228	R\$ 70,00
204060095	RADIOGRAFIA DE BACIA	ATÉ 228	R\$ 70,00
204060109	RADIOGRAFIA DE CALCANEIO	ATÉ 228	R\$ 70,00
204060117	RADIOGRAFIA DE COXA	ATÉ 228	R\$ 70,00
204060125	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	ATÉ 228	R\$ 70,00



204060133	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	ATÉ 228	R\$ 70,00
204060141	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	ATÉ 228	R\$ 70,00
204060150	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	ATÉ 228	R\$ 70,00
204060168	RADIOGRAFIA DE PERNA	ATÉ 228	R\$ 70,00
204060176	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES	ATÉ 228	R\$ 70,00
VALOR TOTAL – LOTE VII			R\$ 973.560,00
EXAME CARDIOLOGIA			
LOTE 8			
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNIT.
211020036	ELETROCARDIOGRAMA	ATÉ 3.640	R\$ 50,00
211020044	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	ATÉ 910	R\$ 100,00
211020052	MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL (MAPA)	ATÉ 910	R\$ 100,00
211020060	TESTE DE ESFORCO / TESTE ERGOMETRICO	ATÉ 1092	R\$ 120,00
205010032	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	ATÉ 2.184	R\$ 140,00
VALOR TOTAL – LOTE VIII			R\$ 800.800,00
BIOPSIAS			
LOTE 9			
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNIT.
201010020	BIOPSIA / PUNCAO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE	ATÉ 500	R\$ 500,00
201010046	BIOPSIA DE ANUS E CANAL ANAL	ATÉ 100	R\$ 500,00
201010062	BIOPSIA DE BEXIGA	ATÉ 100	R\$ 500,00
201010070	BIOPSIA DE BOLSA ESCROTAL	ATÉ 100	R\$ 500,00
201010089	BIOPSIA DE CONDUTO AUDITIVO EXTERNO	ATÉ 100	R\$ 500,00



201010178	BIOPSIA DE EPIDIDIMO	ATÉ 100	R\$ 500,00
201010216	BIOPSIA DE FIGADO POR PUNCAO	ATÉ 100	R\$ 1.200,00
201010348	BIÓPSIA DE OSSO DO CRÂNIO E DA FACE	ATÉ 100	R\$ 500,00
201010372	BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES	ATÉ 100	R\$ 500,00
201010380	BIOPSIA DE PENIS	ATÉ 200	R\$ 500,00
201010500	BIOPSIA DE VAGINA	ATÉ 500	R\$ 500,00
201010518	BIOPSIA DE VULVA	ATÉ 500	R\$ 500,00
201010666	BIOPSIA DO COLO UTERINO	ATÉ 500	R\$ 500,00
VALOR TOTAL – LOTE IX			R\$ 1.570.000,00
LOTE 10			
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNIT.
40303288	BIOPSIA PROSTÁTICA POR AGULHA COM ORIENTAÇÃO POR US TRANSRETAL	ATÉ 120	R\$ 500,00
40303253	BIOPSIA DE MAMA POR AGULHA COM ORIENTAÇÃO POR US	ATÉ 120	R\$ 500,00
40303245	BIOPSIA DE ASPIRATIVA (PAAF) DE TIREOIDE COM ORIENTAÇÃO POR US	ATÉ 120	R\$ 500,00
VALOR TOTAL – LOTE X			R\$ 180.000,00

Obs.1. O valor total anual não poderá ultrapassar os valores previstos no Edital de Credenciamento nº 004/2025.

Obs.2. Os quantitativos máximos mensais previstos podem ser distribuídos de acordo com a demanda e a oferta de outras credenciadas, de tal forma que a soma do quantitativo total mensal não exceda àquelas previstas no Edital de Credenciamento nº 004/2025.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Estudo Técnico Preliminar

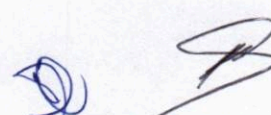
1.3.2. Termo de Referência;

1.3.3. Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor da contratação dependerá da demanda mensal e do número de credenciadas aptas a prestar os serviços, respeitando-se, no entanto, os valores unitários previstos na cláusula terceira, em conformidade com o edital de credenciamento nº 004/2025.

5.2. O valor total estimado da contratação é de até R\$ 10.128.615,00 (dez milhões, cento e vinte e oito mil, seiscentos e quinze reais) a depender do número de empresas credenciadas e contratadas.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

5.5. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

5.5.1. O termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto

5.5.2. Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso

5.5.3. A proposta do Contratado

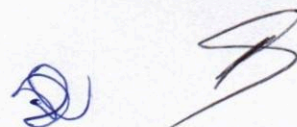
5.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. As condições para os pagamentos são as constantes no Termo de Referência e complementam as previstas nesta cláusula.

6.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens e/ou prestação de serviços, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).



6.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

6.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

6.7. A Contratada terá que apresentar, para pagamento: comprovação de sua regularidade, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.8. O Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. Os preços não serão reajustados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante, **além das previstas no item 5.1 e seguintes do Termo de Referência:**

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

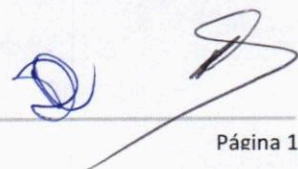
8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.3. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.4. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.5. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.

8.6. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no **item 5.2 do Termo de Referência** e neste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço, uma vez por semana ou quando solicitado, para representá-lo na execução do contrato.

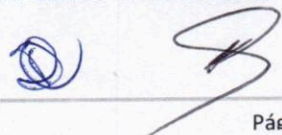
9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos



pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar durante a vigência do contrato cônjuge companheiro ou parente em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

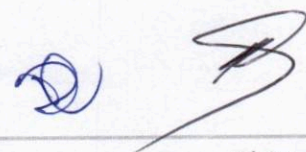
9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

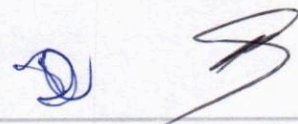
9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.24. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.27. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.28. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não- aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

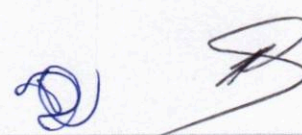
11. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Além das sanções contratuais previstas no item 29 do termo de referência, comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

e) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

1. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5 % a 1% do valor do Contrato.

2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 20% do valor do Contrato.

3. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

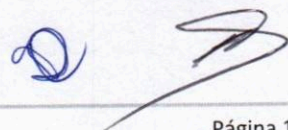
4. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze)



dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

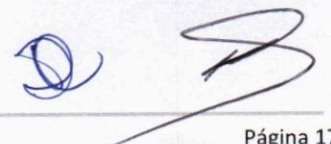
12.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total



ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Além das hipóteses de rescisão contratual previstas no item 30 do termo de referência, o contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada: Projeto Atividade: **2112** – Manutenção e Administração do FMS; **2120** – Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar. Elemento de Despesa: **33.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiros PJ. Fonte de Recurso: **102-001; 102-214; 102-286; 102-103; 102-296.**

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

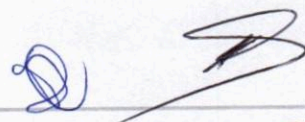
16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Timon, Estado do Maranhão para dirimir os litígios que



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes contraentes, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

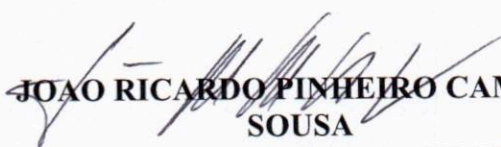
Timon-MA, 30 de janeiro de 2026.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE

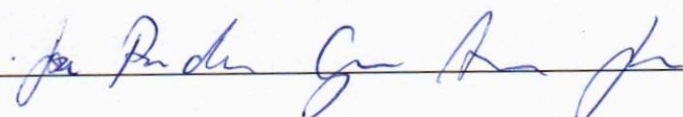

**DAVILA CLAUDINO DE O. COSTA
BEZERRA**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE TIMON-MA

PELA CONTRATADA


**JOAO RICARDO PINHEIRO CAMPOS
SOUSA**
CENTRO MEDICO RAD IMAGEM TIMON
LTDA
CNPJ nº 63.586.549/0001- 20

TESTEMUNHAS:

1ª)  CPF 024.744.543-65

2ª)  CPF 043.204.273-02



PORTARIA

(**) Republicação por ter saído com incorreção anterior

PORTARIA Nº 046/2026-GP DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Complementar Municipal nº 066/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **AHILTON FERNANDO OLIVEIRA PIMENTEL**, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Informática, símbolo S-3, da Diretoria Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Timon - AGERT, deste Município, ficando exonerado do cargo em comissão que atualmente ocupa, considerado a partir de 1º.02.2026.

(**) Republicação por ter saído com incorreção anterior

PORTARIA Nº 047/2026-GP DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Complementar Municipal nº 066/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **JOSÉ WELLINGTON SANTOS PEREIRA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico de Controle Social, símbolo S-4, da Diretoria Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Timon - AGERT, deste Município, ficando exonerado do cargo em comissão que atualmente ocupa, considerado a partir de 1º.02.2026.

SEMS

PORTARIA Nº 011/2026 - FMS/SEMS, DE 05 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 054/2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº. 1.892/2013, com as alterações da Lei Complementar nº 64, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14133/2021, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de **gestor e fiscal**, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, no que for relacionado ao **Contrato nº 054/2024** que tem por objeto: Prestação de Serviços de Publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, conforme Briefing.

Servidores	CPF	GESTOR/FISCAL
Kamila Santana	826.443.063-53	Gestor
Tania Helena de Sousa Silva	038.083.593-24	Fiscal

Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva execução dos serviços e Atestar em nota Fiscal, bem como ao Gestor do Contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de assinatura do contrato.

DÁVILA CLAUDINO DE OLIVEIRA COSTA BEZERRA

Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA

Portaria 07/2025- GP

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 11/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1455/2025

CREDENCIAMENTO nº 004/2025

CONTRATANTE: Município de Timon/MA, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.410.879/0001-66.

CONTRATADA: CENTRO MEDICO RAD IMAGEM TIMON LTDA, CNPJ nº 63.586.549/0001-20.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de realização de exames especializados de apoio diagnóstico e terapêutico, de forma contínua, conforme demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: Conforme Tabela de Preços (SUS) fixada no Edital de Credenciamento nº 004/2025, pago por demanda efetiva." Demanda variável considerando a oferta e quantidade de empresas credenciadas.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato e publicação do extrato.

DATA DA ASSINATURA: 30 de janeiro de 2026.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1050/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº nº 011/2025

CONTRATANTE: Município de Timon/MA, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.410.879/0001-66.

CONTRATADA: MEGA TELEINFORMÁTICA EIRELI (MEGA LINK INFORMÁTICA), CNPJ nº 11.408.142/0001-09.

OBJETO: Contratações futuras por meio de Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa provedora de serviços de telecomunicações e tecnologia da informação para fornecer acesso dedicado à internet com serviço de proteção anti DDoS, interligar as unidades administrativas da prefeitura municipal de Timon por meio de rede WAN com tecnologia lan-to-lan (121), realizar o fornecimento, instalação e manutenção dos equipamentos necessários, garantir o tráfego de dados, voz e imagens e realizar o monitoramento contínuo da rede com gerenciamento proativo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

VALOR GLOBAL: R\$ 638.900,88 (Seiscentos e trinta e oito mil e novecentos reais e oitenta e oito centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato e publicação do extrato.

DATA DA ASSINATURA: 08 de janeiro de 2026.



Assinado de forma digital por

MUNICIPIO DE

TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA,

l=Timon, ou=AC SOLUTI Multipla

v5, ou=32540441000172,

ou=Presencial, ou=Certificado PJ

A1, cn=MUNICIPIO DE

TIMON:06115307000114

Dados: 2026.02.03 18:13:21 -03'00'